



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/AA-0346, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 250/2024

em favor de TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 10.395.362/0002-63, sediado na Pov. Taboca, Zona Rural, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **para as atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A, B e E.**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 14:12:39 do dia 19/11/2024, com validade por 01 ano, vencendo-se em 19/11/2025.
02. O código de controle desta licença é **<32c3924ad0ae4783e1c075ad38d165e5>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 250/2024

Código: 32c3924ad0ae4783e1c075ad38d165e5

Condicionantes

1. Os Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupos A, B e E coletados e transportados pela empresa Termoclave Ambiental Ltda., serão provenientes de diversos estabelecimentos de serviços de saúde, localizados no Estado de Sergipe com destino a Unidade de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde, sob responsabilidade da empresa TERMOCLAVE AMBIENTAL, CNPJ nº 10.395.362/0001-82, localizada na Rua São Vicente, Loteamento Jardim Recreio, no município de São Cristóvão/SE:
 - Autoclavados (Resíduos de Saúde do Grupo A – exceto A3 e A5) seguem para as seguintes destinações finais:
 - Central de Tratamento de Resíduos (CTR de Itabaiana) da empresa Termoclave Ambiental Ltda, no município de Itabaiana/SE;
 - Central de Tratamento de Resíduos (CTR de Itaporanga) da empresa Termoclave Ambiental Ltda, no município de Itaporanga/SE;
 - Central de Tratamento e Valorização de Resíduos (CTVR Sul, Santa Luzia do Ithany) da empresa Termoclave Ambiental Ltda., no município de Santa Luzia do Ithany/SE;
 - Central de Tratamento de Resíduos de Pilar (CTR Metropolitana), da empresa Alagoas Ambiental S/A, localizada no município de Pilar/AL, portando Autorização Ambiental Interestadual emitida pelo IBAMA.
 - Incinerados: seguem para Central de Tratamento de Resíduos, da empresa SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA., localizada no município de Maceió/AL, portando Autorização Ambiental Interestadual emitida pelo IBAMA.
2. Na vigência desta Autorização Ambiental, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar à Adema, trimestralmente:
 - Os comprovantes de destinação adequada dos resíduos de serviços de saúde transportados, emitidos pelas empresas receptoras;
 - Os comprovantes de realização da manutenção e lavagem dos veículos utilizados para o Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde, em local devidamente licenciado, pelo Órgão Ambiental competente, para tal finalidade.
4. A empresa utilizará para efetuar a Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme a documentação apresentada, os seguintes veículos:
 - CAR/CAMINHÃO/C.FECHADA, FORD/CARGO 1119. Placa P JL-9651. Chassi: 9BFW EA7B8FBS80648.
 - CAR/CAMINHÃO/C.FECHADA, FORD/CARGO 1119. Placa P JL-4256. Chassi: 9BFW EA7B8FBS80648.
 - CAR/CAMINHÃO/C. FECHADA, M. BENZ/710. Placa OEL-9399. Chassi: 9BM688159BB818484. CIPP: A417981, CIV: A2.252.192.
 - CAR/CAMINHÃO/C. FECHADA, M. BENZ/710. Placa OEL-3538. Chassi: 9BM688159BB813473. CIPP: A418044, CIV:A2.252.165.
 - CAR/CAMINHÃO/C. FECHADA, M. BENZ/710. Placa OEL-3568. Chassi: 9BM688159BB816075. CIPP: A418008, CIV:A2.252.232.
 - CAR/CAMINHÃO/C. FECHADA, FORD/CARGO 1119. Placa P JL-3301. Chassi: 9BFW EA7B2FBS81746. CIV: A2.252.208.
 - CAR/CAMINHÃO/C. FECHADA, FORD/CARGO 1119. Placa P JL-7844. Chassi: 9BFW EA7B2FBS780449. CIPP: A418026, CIV:A2.252.266.
 - CAR/CAMINHÃO/C. FECHADA, IVECO/TECTOR 11-190. Placa RQX-4I20. Chassi: 9BFW EA7B2FBS780449. CIPP: A418094, CIV:A2.252.391.
 - CAR/CAMINHÃO/C. FECHADA, IVECO/TECTOR 11-190. Placa RQX-4H70. Chassi: 9BFW EA7B2FBS780449. CIPP: A418112, CIV:A2.252.425.
5. Por ocasião de nova solicitação de Autorização Ambiental, a empresa deverá apresentar os Certificados de Inspeção Veicular – CIV, atualizados, dos veículos utilizados para Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde.
6. Os veículos utilizados para Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde deverão portar a presente Autorização Ambiental.



Licença: 250/2024

Código: 32c3924ad0ae4783e1c075ad38d165e5

Condicionantes

7. Os motoristas, obrigatoriamente, deverão possuir o curso MOPP (Movimentação de Produtos Perigosos).
8. O transporte deve ser feito por meio de equipamento adequado, obedecendo às regulamentações pertinentes, em perfeito estado de conservação, de maneira que não permita vazamento ou derramamento do resíduo, conforme a NBR 13221 da ABNT.
9. As empresas emissoras e receptoras dos resíduos de serviços de saúde deverão estar devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental competente.
10. Todo o transporte deverá obedecer aos dispositivos do Decreto Federal nº: 96.044/88, as Normas Brasileiras regulamentadoras em vigor e a Portaria nº: 420/04 da Agência Nacional de Transportes Terrestres, no tocante às prescrições gerais para o transporte de produtos perigosos.
11. A empresa deverá realizar a limpeza, lavagem e vaporização dos veículos, além de outros serviços que venham ocasionar derramamento de óleo, produtos, resíduos ou emissão de gases para atmosfera, em instalações devidamente licenciadas por Órgão Ambiental competente, para tal finalidade, devendo ser mantidos comprovantes contemplando datas e locais das lavagens, para fins de fiscalização.
12. A empresa deverá comunicar de imediato aos Órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos de serviços de saúde, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
13. Acondicionar adequadamente os resíduos perigosos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos de serviços de saúde movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
14. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos de serviços de saúde.
15. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
16. Qualquer alteração na titularidade da empresa deverá ser comunicada à Adema para a devida atualização da licença.